sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a pagar a Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais, a quantia de cr$ 315.968,00, correspondente às 4ª e 5ª prestações do empréstimo de cr$ 500,00,00, contraído naquele estabelecimento de crédito, tendo-se em vista as modificações introduzidas no contrato do mútuo firmado com aquela autarquia, contidas na Lei nº 458, de 28 de novembro de 1.955.

Art. 2º. O pagamento a que se refere o art. 1º, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1.958.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Prefeito em exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., Hudson

Lei nº 610, de 30 de novembro de 1.957.

Extingue funções excedentes.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas as funções de telefonistas dos distritos de Planura e Aparecida de Minas, visto a exploração do serviço telefônico municipal ter sido transferida a concessionário particular por força da Lei nº 542, de 21 de Fevereiro de 1957.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1957.

[illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei nº 611, de 30 de novembro de 1957

Cria a função de 2º Encarregado da Limpeza Pública.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no quadro dos ex-